



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI

28/10/23

Ementa: Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa tem como objetivos a conscientização dos autores de violência, a prevenção, o combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, conforme descrito na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

485/2023
13/04/23
47



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



- II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III - a desconstrução da cultura do machismo;
- IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa terá como objetivos específicos:

- I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com o Poder Público, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

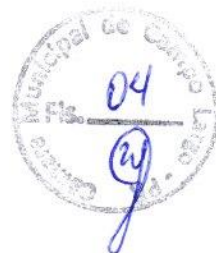
Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- VI - orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



formada por indicação de representantes do Poder Executivo, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Poder Público participará na elaboração do Programa por meio de seus órgãos competentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, de abril de 2023.

Cléa Oliveira

Vereadora

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 29 de 04 de 2023

Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 03 de 05 de 23

Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 01 maio 23

Presidente